



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. Número do Processo Administrativo:

1.2. Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Foz do Iguaçu.

1.3. Equipe de planejamento da contratação:

1.3.1. Andrielly Baier dos Santos / Matrícula 21575.01/ Cargo: Auxiliar de Enfermagem Júnior /
Lotação: DVASE/DIES / E-mail: setordeagendamentos.pmfi@gmail.com / Telefone: (45)
45 8401-6154

1.3.2. Felipe Sgorla / Matrícula: 21.518-01 / Cargo: Médico da Família / E-mail:
felipesgorla@gmail.com / Telefone: (45) 9 9838-0073.

1.4. Natureza material: Prestação de serviços continuada.

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:

1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu/PR (SMSA) é responsável pela prestação de ações e serviços de saúde à população, incluindo a realização de exames e consultas especializadas, necessários para diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2. Os procedimentos de Ultrassonografia e os procedimentos cardiológicos são ferramentas diagnósticas essenciais, utilizadas para a detecção precoce de doenças, monitoramento de condições de saúde, avaliação da eficácia de tratamentos e suporte às ações de vigilância e controle de agravos à saúde. A ausência ou descontinuidade na realização desses procedimentos compromete diretamente a efetividade dos atendimentos, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por serviços de urgência e internações hospitalares, além de prejuízos aos indicadores de saúde do município.

1.3. O acesso facilitado a esses tipos de exames permite diagnósticos rápidos e precisos, o que contribui significativamente para a melhoria do prognóstico e da qualidade de vida dos pacientes.

1.4. Atualmente a SMSA dispõe de prestadores credenciados para realização de Procedimentos Cardiológicos e Diagnósticos por Imagem através do Chamamento nº 001/2019, que abrange exames citados acima, porém o quantitativo deste credenciamento não é suficiente para suprir a demanda reprimida e constante dos exames em questão.

1.5. A atual capacidade instalada da rede própria é insuficiente para absorver essa demanda (Tabela 1), gerando filas represadas e aumento nos tempos de espera.



aa35c190-6649-4d1f-896a-a5984c32111d

TABELA 1

Item	Descritivo	Qtd mensal de exames solicitados	Qtd anual de exames solicitados	Qtd de fila de espera	Quantitativo total (fila + anual)	20%	Quantitativo final (total + 20%)
1	Ultrassonografia/Ecografia com e sem Doppler, M.A.P.A, Holter, Ecocardiograma, Eletrocardiograma, Teste Ergométrico, e outros.	4.049	48.588	34.679	83.267	16.653	99.920

1.6. Nesse sentido, se apresenta a necessidade de identificação da melhor solução técnica e econômica para prestação dos serviços de exames de Ultrassonografia/Ecografia com e sem Doppler, M.A.P.A, Holter, Ecocardiograma, Eletrocardiograma, Teste Ergométrico, e outros, mantendo a continuidade do serviço de saúde, de modo a garantir qualidade e resolutividade dos atendimentos prestados à população.

1.7. Com a presente contratação, busca-se alcançar os seguintes resultados:

- 1.7.1. Garantir a continuidade ininterrupta dos serviços especializados, assegurando o atendimento regular da demanda da população usuária do SUS;
- 1.7.2. Reduzir o tempo de espera para agendamentos, promover cobertura geográfica ampla, com foco na descentralização dos serviços e na redução dos deslocamentos dos usuários;
- 1.7.3. Assegurar alocação técnica eficiente da demanda, respeitando a capacidade operacional instalada dos prestadores;
- 1.7.4. Otimizar os recursos públicos disponíveis, por meio da aplicação de valores padronizados pela Tabela Municipal, deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde, que reflete práticas de mercado locais e regionais;
- 1.7.5. Fortalecer a integralidade da assistência, ao oferecer suporte direto à Atenção Primária em Saúde (APS) e Atenção Especializada à Saúde (AES), garantindo fluxo contínuo entre os níveis de atenção;
- 1.7.6. Evitar agravamentos clínicos e reduzir a pressão sobre os serviços de urgência e emergência, diminuindo custos hospitalares e melhorando os desfechos assistenciais

1.8. Dessa forma, a contratação pretendida é medida estratégica para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem o SUS, promovendo saúde pública com eficiência, equidade e qualidade.





2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 91, inciso II, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, registra-se que a presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026.

2.2. Os exames objetos deste Estudo Técnico Preliminar estão expressamente previstos no PCA 2026 do Município, o qual foi regularmente publicado e encontra-se disponível para consulta pública tanto no Portal da Transparência Municipal quanto no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos seguintes endereços eletrônicos:

- <https://transparencia.foz.pr.gov.br/portaltransparencia/1/publicacoes/36/8248>
- <https://pncp.gov.br/app/pca/76206606000140/2026>

2.3. A previsão da contratação no PCA evidencia que a demanda foi adequadamente planejada, consolidada e incorporada ao planejamento anual das contratações, em consonância com as prioridades institucionais da Secretaria Municipal da Saúde e com os objetivos estratégicos da Administração Municipal.

2.4. Ressalte-se que o objeto possui natureza de prestação de serviço continuada, indispensável à execução regular da Assistência à Saúde promovida pelo Município.

2.5. O alinhamento com o PCA 2026, aliado à compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), demonstra a regularidade do planejamento da contratação, atendendo às diretrizes de governança, racionalidade administrativa, transparência e eficiência exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

2.6. Dessa forma, resta comprovado que a presente contratação observa integralmente o planejamento anual das contratações do Município, não havendo qualquer óbice sob a ótica do PCA, encontrando-se o procedimento apto à sua regular tramitação.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Será admitido o credenciamento de pessoas jurídicas sediadas na região Oeste do Paraná, não ultrapassando a distância de 200 km de Foz do Iguaçu/PR, e que a empresa tenha cumprido todos os requisitos técnicos, legais, assistenciais e operacionais previsto no TR, edital e legislação vigente.

3.1.1. Nos casos em que a empresa credenciada não esteja localizada no município de Foz





do Iguaçu/PR, a contratada será integralmente responsável pelo transporte dos pacientes, sem qualquer cobrança adicional ao município de Foz do Iguaçu ou aos pacientes, compreendendo:

3.1.1.1. Deslocamento de ida e volta;

3.1.1.2. Obervância das condições de segurança, conforto e dignidade do paciente;

3.1.1.3. Compatibilidade do transporte com as condições clínicas do usuário, quando aplicável.

3.2. Para prestação dos serviços pretendidos, a empresa deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos de habilitação, previstos nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Ter capacidade técnica para atender os exames e procedimentos conforme descritos neste documento.

3.4. A contratada deverá credenciar os exames que tem capacidade técnica em realizar conforme descrito na Tabela 2.

3.5. Todos os exames deverão ser laudados e assinados pelo profissional médico especialista e responsável técnico do local.

3.6. Executar os serviços, objeto deste edital, em seu espaço físico respeitando as quantidades contratadas, com pessoal, mobiliário, equipamentos e demais materiais de sua propriedade.

3.7. Ofertar os serviços de segunda-feira à sexta-feira, compreendidos em horário comercial, e aos sábados em horário comercial, podendo o horário ser ampliado em caso de disponibilidade da Contratada e havendo necessidade por parte da Contratante.

3.8. Deverá ter quadro de funcionários capacitados e devidamente habilitados para realização dos serviços.

3.9. Ter sala de espera climatizada e adequada para acolher os pacientes, com número de cadeiras suficientes ao fluxo.

3.10. Disponibilizar o exame de imagem e o laudo no sistema informatizado de escolha da Secretaria Municipal de Saúde, RP Saúde, ou outro que vier a substituí-lo.

3.11. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício decorrente da execução do objeto.

• **Qualificação Jurídica e Fiscal**

3.12. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF.

3.13. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

3.14. Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) o qual assinará o contrato.

3.15. Certificado/certidão de que não consta no cadastro dos impedidos de licitar, conforme instrução do TCE-PR, disponível no endereço eletrônico:
<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

3.16. Certificado/certidão de que não consta no cadastro dos impedidos de licitar e inidôneas, conforme instrução do TCU, disponível no endereço eletrônico:
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2>

3.17. Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União.

3.18. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.19. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do proponente.

3.20. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS).

3.21. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

3.22. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica.

3.23. Documento declarando que a Interessada cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso VI do art. 12 da Lei n. 14.133/2021.

3.24. Dados de identificação bancária (relacionar o número da Agência e Conta Corrente em nome da Interessada).

3.25. Declaração emitida pela Interessada que está de acordo com os termos do edital, as normas e tabelas de valores definidas pelo instrumento convocatório e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

3.26. Declaração que o proponente não possui servidor público do Município de Foz do Iguaçu, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição, em concordância com o art. 15 do Decreto Municipal nº 32.398/2024:

“É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e





ESTADO DO PARANÁ

contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Nenhum agente político ou servidor público do Município de Foz do Iguaçu poderá ser contratado ou participar, ser diretor ou integrar conselho de empresa contratada pelo próprio Município de Foz do Iguaçu, ressalvadas as exceções da Lei Orgânica.”

3.27. Caso a Interessada esteja isenta de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

- **Qualificação Técnica**

3.28. Licença Sanitária válida emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente.

3.29. Alvará de funcionamento atualizado do estabelecimento.

3.30. Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu itens compatíveis em característica, com o objeto da contratação, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital de credenciamento, indicando quantitativo mínimo e máximo de procedimentos/mês que poderão ser ofertados ao SUS.

3.31. Memorial descritivo da empresa, com inclusão de relação dos equipamentos técnicos disponíveis que estão relacionados diretamente aos serviços a serem contratados, com indicação de número de série, registro de manutenção/calibração, fabricante, modelo e capacidade técnica.

3.31.1. Registro na ANVISA e certificado de aferição pelo INMETRO, dentro do prazo de validade, para todos os equipamentos utilizados na elaboração dos exames/procedimentos.

3.32. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – formulário pode ser encontrado no site <http://www.cnes.datasus.gov.br>

- **Qualificação Técnico-profissional**

3.33. Relação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

3.33.1. Apresentar relação nominal do(s) profissional(is) médico(s) que compõem a equipe médica





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

da proponente, informando: Nome, CPF, RG, certificado de formação Médica e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou a comprovação de transferência.

3.33.2. Apresentar inscrição vigente no CRM e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do(s) médico(s) responsável(is) pelo laudo.

- **Condições Operacionais Mínimas Exigidas**

3.34. Instalações acessíveis a pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.

3.35. Possuir sistema informatizado para registro e entrega dos exames de imagem e laudos.

3.36. Entrega de exames e laudos no prazo máximo de 72 horas, a contar da realização do exame/procedimento.

3.37. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e/ou crachá de identificação.

- **Demais Documentos Exigidos**

3.38. Declaração de que a Interessada se compromete a atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade e capacidade técnica aprovada;

3.39. Declaração de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no edital de chamamento público;

3.40. Proposta de prestação de serviços com valores compatíveis com a Tabela SUS/SIGTAP ou valores previamente definidos no edital.

3.41. Documentos obrigatórios conforme modelos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI em anexo.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. A estimativa foi calculada com base na memória de cálculo do último ano e a sazonalidade da execução dos serviços, onde foi considerado o quantitativo necessário para atender a demanda estimada para um período de 01 (um) ano, conforme apresentado pela Tabela 2.

TABELA 2

ITEM	CÓDIGO SUS (TABELA SIGTAP)	NOME DO PROCEDIMENTO	FILA	MÉDIA DE ENTRADA	VALOR UNITÁRIO (DECRETO 20128/2010)	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL POR EXAME
1	02.05.01.001-6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	1	1	R\$ 340,00	10	R\$ 3.400,00
2	02.05.01.002-4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	1	1	R\$ 330,00	10	R\$ 3.300,00
3	02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	3.124	168	R\$ 150,00	3.600	R\$ 540.000,00

7





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

4	SEM CÓDIGO SUS	ECOGRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS, CERVICAIS, MÚSCULOS, TENDÕES, GLÂNDULAS, ETC	4.788	268	R\$ 70,00	6.000	R\$ 420.000,00
5	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	3.224	260	R\$ 180,00	5.400	R\$ 972.000,00
6	02.05.01.004-0	ECODOPPLER DE CARÓTIDAS	246	16	R\$ 180,00	300	R\$ 54.000,00
7	02.05.01.004-0	ECODOPPLER VENOSO E ARTERIAL (ATÉ 3 VASOS) PARA AVALIAÇÃO DE FÍSTULA - POR MEMBRO	8	11	R\$ 300,00	120	R\$ 36.000,00
8	02.05.01.004-0	ECODOPPLER DE ARTÉRIAS RENAIAS	11	3	R\$ 180,00	60	R\$ 10.800,00
9	02.05.01.005-9	ECOGRAFIA MORFOLÓGICA OBSTETRICA	14	72	R\$ 150,00	880	R\$ 132.000,00
10	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	1.659	154	R\$ 92,00	2.700	R\$ 248.400,00
11	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	302	243	R\$ 147,00	2.880	R\$ 423.360,00
12	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	1.675	197	R\$ 92,00	3.180	R\$ 292.560,00
13	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	9.037	420	R\$ 118,00	10.200	R\$ 1.203.600,00
14	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	287	36	R\$ 118,00	600	R\$ 70.800,00
15	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	2.516	170	R\$ 92,00	3.600	R\$ 331.200,00
16	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	968	86	R\$ 118,00	1.500	R\$ 177.000,00
17	02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	23	3	R\$ 108,00	60	R\$ 6.480,00
18	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	252	119	R\$ 118,00	1.440	R\$ 169.920,00
19	02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	3	1	R\$ 116,00	10	R\$ 1.160,00
20	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	158	629	R\$ 92,00	7.560	R\$ 695.520,00
21	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	66	57	R\$ 158,00	600	R\$ 94.800,00
22	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLÓGICA)	23	47	R\$ 92,00	480	R\$ 44.160,00
23	02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	30	4	R\$ 80,10	60	R\$ 4.806,00
24	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	1.763	382	R\$ 130,00	6.000	R\$ 780.000,00
25	02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS	811	33	R\$ 90,00	780	R\$ 70.200,00
26	02.11.02.005-2	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	57	11	R\$ 76,00	180	R\$ 13.680,00





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

27	02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	329	13	R\$ 80,00	300	R\$ 24.000,00
28	02.11.02.003-6	ELETRCARDIOGRAMA	3.303	653	R\$ 22,00	2.400	R\$ 52.800,00
			34.679	4.058			

VALORES DE PROCEDIMENTO / EXAME CONFORME TABELA SIGTAP/SUS								
ITEM	CATSER	CÓDIGO SUS (TABELA SIGTAP)	NOME DO PROCEDIMENTO	FILA	MÉDIA DE ENTRADA	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR PROCEDIMENTO (TABELA SIGTAP)	VALOR TOTAL ANUAL POR EXAME
29	6556	02.05.02.001-1	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	0	0	10	R\$ 117,00	R\$ 1.170,00
30	10189	02.05.02.022-4	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	0	0	10	R\$ 24,20	R\$ 242,00
TOTAL								R\$ 6.877.358,00

• Diagnóstico da Situação Atual:

4.2. Conforme tabela acima, atualmente o município enfrenta uma significativa fila de espera para a realização de diversos procedimentos de ultrassonografia e exames cardiológicos, com um total de 34.679 pacientes aguardando atendimento. Entre esses, destacam-se os 3.124 usuários em fila para a realização de ecocardiografia transtorácica, com uma média mensal de 168 novos pacientes, e os 4.788 pacientes que aguardam por ecografia de órgãos e estruturas superficiais, cervicais, músculos, tendões, glândulas, com uma média mensal de 268 entradas. Além disso, há 3.224 pacientes na fila para ultrassonografia doppler colorido de vasos, com uma média de 260 novos casos por mês, e 9.037 pacientes aguardando pela ultrassonografia de articulação, com uma média de 420 por mês. Outros exames com grande demanda incluem a ultrassonografia mamária bilateral, com 2.516 pacientes na fila e uma média mensal de 170, a ultrassonografia transvaginal, com 1.763 pacientes e 382 entradas mensais.

4.3. Em relação ao procedimento de Eletrocardiograma, que atualmente conta com uma fila de 3.303 pacientes e uma média de 653 novos casos por mês, a maior parte dessa demanda será atendida no Centro de Especialidades Médicas (CEM), devido à aquisição de equipamento próprio (Eletrocardiógrafo) para a realização do procedimento, sendo o quantitativo presente na tabela 2 apenas para complementação de atendimento da demanda. Esses dados refletem a alta demanda e



a necessidade urgente de ampliação da oferta desses serviços para atender a população de forma mais eficiente. O quantitativo anual para cada procedimento foi calculado conforme a fila de espera reprimida e a média de entrada mensal, conforme demonstrado na Tabela nº 2.

5. POSSÍVEIS NORMAS CORRELACIONADAS AO PROBLEMA E POTENCIAIS SOLUÇÕES:

- **Lei Federal nº 8.080, 19 de setembro de 1990**, Lei Orgânica da Saúde;
- **RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002**, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- **Portaria GM/MS nº 1.101, 12 de junho de 2002**, que estabelece a Tabela SUS para pagamento de serviços de diagnóstico;
- **RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019**, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista;
- **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024**, que regulamenta as licitações e contratações públicas no âmbito municipal de Foz do Iguaçu/PR.
- **Decreto Municipal nº 20.128, de 13 de dezembro de 2010**, que reúne os valores pactuados localmente para execução dos serviços no município, conforme Tabela Municipal de Exames e Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Custo.

III-PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

1.1. Atualmente a SMSA dispõe de prestadores credenciados através do chamamento nº 001/2019, que está vigente e possui como objeto “Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em assistência à saúde para prestação de serviços técnicos ao Município de Foz do Iguaçu-PR, que consiste na realização de Procedimentos Diagnósticos por Imagem e afins a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. São frutos deste chamamento e abrangem exames de Ultrassonografia descritos neste DFD os contratos: 090/2020 que está no 5º termo aditivo, assinado em 30 de maio de 2025; 058/2022 que está no 4º termo aditivo, assinado em 05 de março de 2025; e 180/2024 que foi firmado em 08 de julho de 2024. No entanto, o quantitativo deste credenciamento não é suficiente para suprir a demanda reprimida e constante dos exames citados.



1.3. Espera-se que através deste certame a demanda por exames de Ultrassonografia/Ecografia com e sem Doppler, M.A.P.A, Holter, Ecocardiograma, Eletrocardiograma, Teste Ergométrico, e outros possam ser suprida, atendendo a necessidade da SMSA.

• **Das possíveis soluções:**

1.4. Solução 1 - Pregão Eletrônico: O pregão é um procedimento de licitação que visa garantir a competitividade e a transparência para a escolha do fornecedor, normalmente com base em preço e qualificação técnica. Embora mais ágil que a concorrência, não permite múltiplos contratados. Os exames de imagem envolvem particularidades técnicas e demanda variável, que nem sempre são plenamente atendidas apenas pelo menor preço, além da capacidade técnica que talvez uma única empresa não conseguiria atender a demanda desta Secretaria.

1.5. Solução 2 - Dispensa de Licitação: Neste cenário não caberia por tratar-se de um serviço que ultrapassa o valor da dispensa conforme Art. 75, I e II, até R\$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia, até R\$ 50.000,00 para outros serviços e compras; a prestação de serviço geralmente ultrapassa esse limite, principalmente considerando a demanda contínua e recorrente, mesmo que fosse inferior, não seria recomendável fracionar a contratação para simular o uso da dispensa.

1.6. Solução 3 - Credenciamento: O **credenciamento** está previsto no **Art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, como instrumento auxiliar da contratação direta, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos da Administração Pública possam se habilitar a prestar o serviço. Trata-se de procedimento isonômico, transparente e legalmente respaldado.

“Art. 79. O credenciamento será adotado quando for necessária a contratação de diversos prestadores de serviços ou fornecedores de bens similares, conforme a necessidade da Administração.”

1.6.1. O credenciamento permitirá:

1.6.1.1. Ampliar a oferta e a cobertura das ultrassonografias e exames cardiológicos no município;

1.6.1.2. Descentralizar o acesso, facilitando o atendimento em regiões mais distantes ou desassistidas, evitando assim as filas e concentração de pessoas em um mesmo prestador ofertando bem estar na qualidade na espera da realização do exame;

1.6.1.3. Reduzir o tempo de espera, qualificando o processo de diagnóstico e tratamento;

1.6.1.4. Otimizar os recursos públicos por meio da remuneração por procedimento realizado, conforme tabela SUS ou valores definidos em edital;

1.6.1.5. Fortalecer a rede de atenção à saúde e atender aos princípios da universalidade, equidade e integralidade.

1.6.1.6. Dessa forma, o credenciamento se apresenta como estratégia necessária e eficaz para atender à população de forma mais ágil, humanizada e resolutiva, sendo plenamente



justificável do ponto de vista técnico, assistencial e administrativo.

1.6.1.7. Ressaltamos ainda que tal modalidade é eficaz uma vez que esta Secretaria da Saúde já possui uma experiência satisfatória através de diversos credenciamentos a exemplos das Chamadas Públicas nº. 001/2019 Diagnósticos por imagem; nº. 004/2019 Procedimentos clínicos e cirúrgicos; nº. 010/2019 Diagnóstico em oftalmologia; nº. 002/2021 Serviços Fisioterápicos; nº. 005/2018 Diagnósticos por anatomia patológica; nº. 001/2024 Realização de cirurgias eletivas de alta e média complexidade; nº. 007/2024 cirurgias ginecológica.

1.6.2. Vantagens do Credenciamento:

1.6.2.1. Flexibilidade: Permite a adesão de novos prestadores a qualquer tempo, conforme a necessidade e a demanda;

1.6.2.2. Descentralização do atendimento: Evita sobrecarga de um único prestador e amplia o acesso da população;

1.6.2.3. Isenção e isonomia: Todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais podem ser credenciados, sem competição por preço;

1.6.2.4. Eficiência na execução orçamentária: Os pagamentos são realizados apenas por serviços efetivamente prestados, com controle da produção;

1.6.2.5. Regionalização e Descentralização do Atendimento;

1.6.2.6. Ampliação da abrangência do SUS;

1.7. Considerando todas as possibilidades de solução, esta Secretaria da Saúde optou pela adoção do instrumento de **credenciamento** por possuir caráter contínuo e imprevisível, sendo essencial atender com agilidade e qualidade aos usuários, garantindo a descentralização do atendimento, eficiência na gestão, ampla participação e isonomia.

1.8. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos públicos da Macrorregional Oeste do Paraná (Regionais de Saúde: 07ª Pato Branco, 08ª Francisco Beltrão, 09ª Foz do Iguaçu, 10ª Cascavel, 20ª Toledo) por meio de consultas a outros editais, com objetivos de identificar a metodologia que melhor se adequa à Secretaria Municipal da Saúde, através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que centraliza os editais de licitação e credenciamento de todo o país. (Link de acesso: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>). Os achados confirmam que o credenciamento é a metodologia amplamente empregada na Macrorregião Oeste do estado do Paraná para a contratação de serviços de saúde especializados, incluindo exames de imagem e diagnósticos complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS). A análise de editais na Macrorregião Oeste do Paraná, via Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), demonstra





ampla adoção da modalidade Credenciamento para a contratação de serviços de saúde especializados, incluindo exames de imagem, como a ultrassonografia. Exemplos abrangem diversas regionais, como os editais dos municípios de São Miguel do Iguaçu (que contratou uma ampla gama de serviços médicos, exames e cirurgias) e Santa Terezinha de Itaipu (exames de imagem como ecodoppler). A modalidade de credenciamento também é empregada no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná (CISOP), com sede em Cascavel, e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), em Francisco Beltrão. Estes órgãos utilizam o credenciamento para contratar serviços de exames, procedimentos e consultas médicas, complementando o atendimento SUS e combatendo a demanda reprimida. Como exemplo, o Edital de Chamamento Público nº 4/2024, Processo Administrativo Nº 052/2024, do Município de São Miguel do Iguaçu/PR (9ª Região de Saúde), com objeto denominado “credenciamento e possível contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviços na área de especialidades médicas e demais serviços na área de saúde, tais como: consultas, procedimentos médicos, exames de imagens, cirurgia ambulatorial, farmacêutico, fisioterapeuta, nutricionista hospitalar, assistente social, psicólogo. Os serviços poderão ser realizados em hospital, consultório, clínica, ambulatório e/ou nas dependências do Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo”, através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/76206499000150/2024/40>). Outro exemplo é o Edital de Chamamento Público nº 3/2025, do Município de Francisco Beltrão/PR, com objeto denominado “Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de incluindo procedimentos, exames clínicos, laboratoriais e de imagem, destinados a atender os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)”, que engloba exames de Ultrassonografia, através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/00333678000196/2025/5>). Por último, tem o Edital de Chamamento Público nº 2/2024, do Município de Cascavel/PR, com objeto “contratação de empresas para prestação de serviços na área de consultas médicas especializadas, exames, atendimentos profissionais nível superior (exceto médico), procedimentos médicos ambulatoriais, cirurgias de baixa e média complexidade, devidamente previstos na tabela CISOP, que também engloba exames de imagem como Ultrassonografia, através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/00944673000108/2024/26>).

1.9. A oferta destes serviços através do contrato de credenciamento visa atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento.



1.10. Relatório do Chamamento Anterior:

1.10.1. O credenciamento apresenta-se como uma estratégia amplamente vantajosa para a administração pública, tanto sob o aspecto quantitativo quanto qualitativo. No âmbito quantitativo, observa-se que o município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especialistas suficientes para suprir a demanda atual, tampouco a nova demanda que se forma continuamente. Essa escassez resultaria inevitavelmente no aumento das filas de espera, no comprometimento da resolutividade e na necessidade de encaminhamentos tardios para cirurgias ou procedimentos especializados.

1.10.2. Além da ampliação do volume de atendimento, o credenciamento contribui para otimizar o fluxo das filas já existentes, permitindo que os usuários sejam atendidos dentro de prazos mais adequados. A organização mais eficiente dessas filas reduz gargalos, melhora a previsibilidade das consultas e favorece o encaminhamento oportuno para níveis de maior complexidade quando necessário.

1.10.3. Sob o ponto de vista qualitativo, a ampliação da oferta de especialistas garante maior resolutividade e proporciona aos usuários um acesso mais ágil a consultas e serviços essenciais. Isso permite identificar precocemente condições que exigem intervenções específicas, encaminhando os pacientes a exames, procedimentos ou cirurgias em tempo hábil. Dessa forma, assegura-se a integralidade do cuidado e o fortalecimento das linhas de atenção em saúde.

1.10.4. No entanto, um dos desafios enfrentados pelo município dizia respeito ao valor praticado nas consultas e procedimentos ofertados. Os valores anteriormente estabelecidos não se mostravam suficientemente atrativos para garantir a adesão de um número maior de prestadores interessados em participar do credenciamento, limitando a diversidade e a disponibilidade de especialidades.

1.10.5. Em resposta a essa problemática, o Conselho Municipal de Saúde aprovou a atualização dos valores destinados a consultas e a determinados procedimentos, observando a dotação orçamentária disponível. Com a adoção desses novos parâmetros e a publicação do edital correspondente, espera-se ampliar o interesse de prestadores aptos e qualificados, fortalecendo a rede assistencial e garantindo maior oferta de serviços especializados à população.

1.10.6. O processo de credenciamento proposto neste Edital se apresenta como uma solução vantajosa, fundamentada na experiência prévia do Município, bem como nos editais anteriormente publicados, como o Edital de Chamamento Público Nº 001/2019, que tratam do mesmo objeto. Tal abordagem visa ampliar a oferta de serviços e garantir o atendimento eficiente à população,



atendendo às necessidades de saúde local com maior flexibilidade e abrangência.

1.10.7. É importante destacar que a manifestação de interesse para o credenciamento é voluntária, dado o caráter de chamamento público do processo. A ampla concorrência, prevista no formato deste edital, proporciona uma maior oferta de locais de atendimento, distribuídos em diferentes pontos geográficos, o que garante uma cobertura territorial abrangente e a capilaridade necessária para atender a demanda dos serviços de saúde. Essa distribuição será crucial para a acessibilidade e equidade no atendimento aos cidadãos.

1.10.8. Os atendimentos realizados pelos prestadores credenciados ocorrerão de segunda a sexta-feira, em horário comercial. Entretanto, poderá haver a extensão desses horários ou a realização de atendimentos em outros dias da semana, conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, a possibilidade de realização de mutirões será considerada, de acordo com o planejamento estratégico da Secretaria, visando atender de forma mais eficiente a demanda da população.

1.10.9. Considerando as limitações da estrutura pública existente, tanto em termos de equipamentos quanto de recursos humanos, o credenciamento surge como uma medida para assegurar maior eficiência, celeridade e abrangência nos serviços prestados. Atualmente, o Município já conta com mais de 5 (cinco) prestadores de serviços para a realização de exames de imagem, e, por se tratar de um chamamento público contínuo, o processo permanece aberto ininterruptamente. Essa flexibilidade permite a substituição imediata de prestadores ou a inclusão de novos profissionais, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços. Em relação aos valores praticados, o Município adota uma tabela local de preços, em consonância com o Decreto nº 20.128, de 13 de dezembro de 2010, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e respeitando a dotação orçamentária disponível. A tabela foi ajustada com base nos parâmetros dos municípios da região e do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISI, garantindo a isonomia e a competitividade com a realidade do mercado local. O valor praticado se mantém coerente com os custos de mercado, conforme demonstrado pelos contratos vigentes com os prestadores atuais, que resultaram em benefícios técnicos, econômicos e na melhoria do atendimento à população.

1.10.10. O credenciamento, além de proporcionar uma contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, possibilita um pagamento vinculado à produção efetiva e à padronização dos requisitos técnicos exigidos, ampliando a resolutividade dos serviços e reduzindo as filas de espera.



Tabela – Exames executados pelos prestadores referentes ao Edital de Chamamento Público N° 001/2019 no período de 2019 a 2024

EXAMES EXECUTADOS PELOS PRESTADORES - EDITAL 001/2019	
EXAME	QUANTITATIVO EXECUTADO
Ecocardiografia Transtorácica	5.658
Eletrocardiograma	22.175
Monitoramento pelo sistema HOLTER 24 horas (3 canais)	815
Monitorização ambulatorial de pressão arterial (Mapa)	431
Ultrassonografia	159.546
TOTAL	188.625

Fonte: Sistema RPSaúde

1.10.11. Conforme tabela acima, de 01/01/2019 a 31/12/2024 foram realizados 159.546 exames de imagem de Ultrassonografia, como Ultrassonografia de Abdomen Superior, Ultrassonografia de Abdomen Total, Ultrassonografia de Articulação, Ultrassonografia de Bolsa Escrotal, Ultrassonografia de Tireóide, Ultrassonografia de Torax, Ultrassonografia Mamária Bilateral, Ultrassonografia Morfológica, Ultrassonografia Obstétrica, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia Transvaginal. Referente aos exames cardiológicos, foram realizados 5.658 exames de Ecocardiografia Transtoracica, 22.175 exames de Eletrocardiograma, 431 exames de Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA), 815 exames de Monitoramento pelo sistema Holter 24 horas (3 canais), totalizando 188.615 exames executados de 2019 a 2024 referentes ao Edital de Chamamento Público N° 001/2019.

1.10.12. Antes do credenciamento, a execução dos exames e procedimentos, como os de Ultrassonografia e exames cardiológicos, era marcada por dificuldades significativas no atendimento. O tempo de espera para a realização dos exames era longo, o que gerava um acúmulo de pacientes e atrasos nos diagnósticos. A baixa capacidade de atendimento e a escassez de profissionais especializados contribuíam para a insatisfação dos usuários e comprometiam a efetividade dos tratamentos e prevenções. A falta de agilidade no atendimento comprometia a qualidade do serviço prestado, resultando em atrasos no início do tratamento.

1.10.13. O último credenciamento resultou em ganhos técnicos, econômicos e melhoria significativa no atendimento à população, a realização dos exames de forma mais eficiente, com a utilização de equipamentos modernos e profissionais qualificados resultou em diagnósticos mais precisos, sendo que a ampliação da rede credenciada aumentou a celeridade na realização dos procedimentos e a consequente redução das filas de espera. A celeridade na realização dos exames





impactou diretamente na melhoria do tempo de resposta para os tratamentos. Pacientes passaram a ser atendidos de forma mais rápida e, portanto, puderam iniciar seus tratamentos ou acompanhamentos de forma mais oportuna. Isso também foi crucial na redução de complicações, uma vez que exames preventivos foram realizados com maior agilidade. Houve um aumento na resolutividade do Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT), permitindo que os encaminhamentos para prevenção, promoção e recuperação dos usuários fossem realizados em tempo oportuno.

1.10.14. Um dos principais avanços foi a celeridade na realização dos exames, como pode ser observado nos dados de 2019 a 2024 apresentados na tabela acima. Com a ampliação da capacidade de atendimento e a inclusão de novos prestadores qualificados, a redução das filas de espera foi substancial. Esses números revelam o aumento no volume de exames realizados após o credenciamento, trazendo uma resolução mais rápida dos casos e redução nas filas de espera.

2. ESTIMATIVA PRÉVIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. A estimativa prévia da contratação foi baseada nos valores da Tabela SUS e Tabela Local conforme Decreto nº 20.128/2010.

2.2. Valor total de referência estimado: R\$ 6.877.358,00 (seis milhões oitocentos e setenta e sete mil e trezentos e cinquenta e oito reais).

TABELA 3

ITEM	CÓDIGO SUS (TABELA SIGTAP)	NOME DO PROCEDIMENTO	FILA	MÉDIA DE ENTRADA	VALOR UNITÁRIO (DECRETO 20128/2010)	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL POR EXAME
1	02.05.01.001-6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	1	1	R\$ 340,00	10	R\$ 3.400,00
2	02.05.01.002-4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	1	1	R\$ 330,00	10	R\$ 3.300,00
3	02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	3.124	168	R\$ 150,00	3.600	R\$ 540.000,00
4	SEM CÓDIGO SUS	ECOGRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS, CERVICAIS, MÚSCULOS, TENDÕES, GLÂNDULAS, ETC	4.788	268	R\$ 70,00	6.000	R\$ 420.000,00
5	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	3.224	260	R\$ 180,00	5.400	R\$ 972.000,00
6	02.05.01.004-0	ECODOPPLER DE CARÓTIDAS	246	16	R\$ 180,00	300	R\$ 54.000,00
7	02.05.01.004-0	ECODOPPLER VENOSO E ARTERIAL (ATÉ 3 VASOS) PARA AVALIAÇÃO DE FÍSTULA - POR MEMBRO	8	11	R\$ 300,00	120	R\$ 36.000,00





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

8	02.05.01.004-0	ECODOPPLER DE ARTÉRIAS RENAIIS	11	3	R\$ 180,00	60	R\$ 10.800,00
9	02.05.01.005-9	ECOGRAFIA MORFOLÓGICA OBSTETRICA	14	72	R\$ 150,00	880	R\$ 132.000,00
10	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAMA DE ABDÔMEN SUPERIOR	1.659	154	R\$ 92,00	2.700	R\$ 248.400,00
11	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	302	243	R\$ 147,00	2.880	R\$ 423.360,00
12	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINÁRIO	1.675	197	R\$ 92,00	3.180	R\$ 292.560,00
13	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAO	9.037	420	R\$ 118,00	10.200	R\$ 1.203.600,00
14	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	287	36	R\$ 118,00	600	R\$ 70.800,00
15	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	2.516	170	R\$ 92,00	3.600	R\$ 331.200,00
16	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	968	86	R\$ 118,00	1.500	R\$ 177.000,00
17	02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	23	3	R\$ 108,00	60	R\$ 6.480,00
18	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	252	119	R\$ 118,00	1.440	R\$ 169.920,00
19	02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAMA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	3	1	R\$ 116,00	10	R\$ 1.160,00
20	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA	158	629	R\$ 92,00	7.560	R\$ 695.520,00
21	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	66	57	R\$ 158,00	600	R\$ 94.800,00
22	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLÓGICA)	23	47	R\$ 92,00	480	R\$ 44.160,00
23	02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA	30	4	R\$ 80,10	60	R\$ 4.806,00
24	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	1.763	382	R\$ 130,00	6.000	R\$ 780.000,00
25	02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	811	33	R\$ 90,00	780	R\$ 70.200,00
26	02.11.02.005-2	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	57	11	R\$ 76,00	180	R\$ 13.680,00
27	02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	329	13	R\$ 80,00	300	R\$ 24.000,00
28	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	3.303	653	R\$ 22,00	2.400	R\$ 52.800,00
			34.679	4.058			

VALORES DE PROCEDIMENTO / EXAME CONFORME TABELA SIGTAP/SUS

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	CATSER	CÓDIGO SUS (TABELA SIGTAP)	NOME DO PROCEDIMENTO	FILA	MÉDIA DE ENTRADA	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR PROCEDIMENTO (TABELA SIGTAP)	VALOR TOTAL ANUAL POR EXAME
29	6556	02.05.02.001-1	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	0	0	10	R\$ 117,00	R\$ 1.170,00
30	10189	02.05.02.022-4	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	0	0	10	R\$ 24,20	R\$ 242,00
TOTAL								R\$ 6.877.358,00

2.3. Os valores dos 01 a 28 foram baseados na Tabela Municipal de Exames / Procedimentos de Média e Alta Complexidade / Custo do Decreto Municipal nº 20.128/2010.

2.4. Os valores dos itens 29 e 30 foram baseados na Tabela SIGTAP/SUS, que pode ser conferida no link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

2.5. Os procedimentos de exames de imagem são criados no escopo da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS/ SIGTAP).

2.5.1. Os exame de imagem estão inseridas no “Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica” da Tabela SIGTAP

2.6. Atribui-se aos procedimentos o valor de referência nacional definido pelo Ministério da Saúde para remuneração do procedimento, através da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme instituídos pela Portaria GM nº 321 de fevereiro de 2007 e publicada pela Portaria GM nº 2848 de novembro de 2007. Em 2017, foi publicada a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que revogou a portaria GM 321/2007 e se tornou a referência para a instituição da Tabela de Procedimentos do SUS conforme citado abaixo:

“Art. 324. Fica instituída a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS). (Origem: PRT MS/GM 321/2007, Art. 1º) § 1º A Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS passa a ser utilizada por todos os sistemas de informação da atenção à saúde do SUS e estará disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>. ((Origem: PRT MS/GM 321/2007, Art. 1º, § 1º) § 2º A estrutura e a lógica de organização da Tabela instituída no caput deste artigo estão descritas no Anexo XVII. (Origem: PRT MS/GM 321/2007, Art. 1º, § 2º)”



3. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.1. O credenciamento está previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, como instrumento auxiliar da contratação direta, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos da Administração Pública possam se habilitar a prestar o serviço. Trata-se de procedimento isonômico, transparente e legalmente respaldado.

- **Vantajosidade na Perspectiva Social e do Interesse Público**

3.2. A contratação por credenciamento permite que a Administração amplie a rede de prestadores, viabilizando acesso mais rápido, eficiente e descentralizado aos serviços em Ultrassonografia e Cardiologia de fundamental importância para a efetivação do direito à saúde.

3.3. Diferente de modelos que centralizam a contratação em um único fornecedor (como ocorre em licitações convencionais), o credenciamento permite que diversas empresas atuem simultaneamente, o que significa:

3.3.1. Maior capilaridade do serviço, atendendo diferentes regiões do município;

3.3.2. Redução de filas de espera, com mais pontos de atendimento;

3.3.3. Diminuição do tempo de diagnóstico, impactando diretamente na qualidade da assistência em saúde;

3.3.4. Acesso facilitado para os usuários, devido a descentralização dos serviços;

3.3.5. Ganhos técnicos e econômicos: os valores praticados neste Edital condizem com os valores pactuados pela 9ª Região de Saúde do Paraná conforme praticado pelo próprio Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISI;

3.3.6. Melhoria no atendimento aos usuários: maior celeridade nos atendimentos para realização dos procedimentos, redução das filas de espera, resolutividade no Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico, gerando diagnósticos e referenciando aos serviços de maior complexidade em tempo oportuno para prevenção, promoção e recuperação da saúde aos usuários.

3.4. Portanto, a vantagem principal nem sempre está no menor preço, mas sim na ampliação do acesso, na agilidade do atendimento e na melhoria efetiva do serviço prestado à população.

- **Vantajosidade Operacional e Funcional**

3.5. O credenciamento de serviços que realizam exames diagnóstico de imagem permite:

3.5.1. Pagamento por produção, ou seja, somente pelos procedimentos efetivamente realizados;

3.5.2. Flexibilidade para que a Administração ajuste a quantidade de serviços contratados conforme a demanda real, sem a rigidez dos contratos de escopo fixo;

3.5.3. Possibilidade de adesão de novos prestadores a qualquer tempo, aumentando a oferta e



assegurando a continuidade dos serviços, mesmo diante de eventual descredenciamento de algum fornecedor.

- **Vantajosidade Econômica e de Gestão Pública**

3.6. Embora o credenciamento não priorize a obtenção do menor preço como fator competitivo, ele é, sim, economicamente vantajoso, pois:

- 3.6.1. Evita custos com serviços não utilizados, já que não há obrigação de pagamento por quantidade previamente contratada, mas sim pelo serviço efetivamente prestado;
- 3.6.2. Permite que a Administração dilua a demanda entre vários prestadores, evitando sobrecarga em um único fornecedor e reduzindo riscos operacionais;
- 3.6.3. Minimiza riscos de descontinuidade do serviço por inadimplemento, incapacidade ou questões contratuais com um único contratado.
- 3.6.4. Ademais, a definição de valores previamente tabelados, baseada em critérios objetivos (tabela SIGTAP e local), garante transparência, previsibilidade e controle efetivo dos gastos públicos, alinhando-se aos princípios da economicidade e da eficiência.

- **Vantajosidade Jurídica e de Segurança Administrativa**

3.7. O credenciamento é expressamente previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que reconhece sua aplicabilidade sempre que:

"for necessária a contratação de diversos prestadores de serviços ou fornecedores de bens similares, conforme a necessidade da Administração."

3.8. No âmbito da saúde, esse instrumento é reconhecido e legitimado pelos Tribunais de Contas e pela própria doutrina administrativa, sendo utilizado amplamente para serviços assistenciais, justamente por atender às particularidades desse setor, marcado por:

- 3.8.1. Interesse público primário altamente sensível (direito à saúde);
- 3.8.2. Demanda variável e muitas vezes urgente;
- 3.8.3. Necessidade de múltiplos pontos de atendimento.

- **A Solução Mais Vantajosa**

3.9. Diante de todo o exposto, o CREDENCIAMENTO se consolida como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, pois:

- 3.9.1. **Atende ao interesse público de forma plena**, assegurando maior acesso, melhor qualidade e mais agilidade na prestação do serviço;
- 3.9.2. **Garante flexibilidade operacional**, ajustando-se às variações da demanda e às necessidades da população;
- 3.9.3. **Promove segurança jurídica e financeira**, com pagamento justo, transparente e vinculado à efetiva realização dos serviços;



3.9.4. **Valoriza a descentralização**, ampliando a oferta de prestadores e beneficiando diretamente os cidadãos que dependem do SUS.

3.10. Portanto, a escolha pelo credenciamento não apenas atende às exigências legais, como também traduzem de forma concreta os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia e, sobretudo, da supremacia do interesse público, especialmente no que se refere à promoção do direito fundamental à saúde. O tipo de credenciamento a ser adotado será o “Paralela e não excludente”, visto que a contratação de vários fornecedores ou interessados em prestar os serviços é interessante para a Administração. Nesse tipo de credenciamento, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

3.11. O presente estudo técnico preliminar, incluindo a análise de demanda, levantamento de mercado, avaliação de impacto e definição dos resultados esperados, indica que o modelo de credenciamento é a alternativa mais eficiente, viável e vantajosa para o atendimento da população, quando comparado a outras modalidades de contratação.

3.12. A seguir, são apresentadas as principais razões que sustentam a adoção do credenciamento público como a melhor solução para o problema identificado:

- Demanda elevada e fila de espera reprimida: na Atenção Especializada a média mensal de inserção de pacientes em fila de espera para os procedimentos de de Ultrassonografia/Ecografia com e sem Doppler, M.A.P.A, Holter, Ecocardiograma, Eletrocardiograma, Teste Ergométrico, e outros é elevada, causando fila de espera reprimida.

3.13. O município apresenta alta demanda de exames de Ultrassonografia/Ecografia com e sem Doppler, M.A.P.A, Holter, Ecocardiograma, Eletrocardiograma, Teste Ergométrico, e outros, com grande número de pacientes aguardando atendimento na fila regulada;

3.14. A rede própria não possui capacidade instalada suficiente para suprir toda a demanda de forma tempestiva;

3.15. Impossibilidade de expansão imediata da rede própria;

3.16. Prestadores privados já possuem infraestrutura pronta e em funcionamento, podendo iniciar os atendimentos imediatamente após o credenciamento;

3.17. O levantamento de mercado identificou diversas clínicas com capacidade técnica, regularização sanitária e interesse em prestar o serviço por meio do SUS, conforme contratos firmados nos editais anteriores: Edital de Chamamento Público Nº 001/2019.

3.18. A existência dessa rede facilita a descentralização dos atendimentos e o fortalecimento da cobertura regional.



3.19. Flexibilidade contratual e pagamento por produção.

3.20. O credenciamento permite que o município pague apenas pelos serviços efetivamente realizados, otimizando os recursos públicos.

3.21. Evita a formação de contratos com valores fixos mensais sem a garantia de produção.

3.22. O modelo não gera vínculo exclusivo, permitindo que outros prestadores sejam habilitados ao longo do tempo.

- Garantia de qualidade e controle técnico:

3.23. O edital de credenciamento pode exigir responsável técnico, equipamentos homologados, tempo máximo para emissão de laudos e integração aos Sistemas de Auditoria, Controle e Regulação;

3.24. Com auditoria e regulação, o município pode manter o controle sobre os indicadores de qualidade, eficiência e segurança dos serviços.

- Melhoria dos desfechos clínicos e resolutividade:

3.25. O diagnóstico precoce, através dos exames de imagens citados, será favorecido, contribuindo para reduzir complicações clínicas e internações evitáveis.

3.26. Promove maior resolutividade da Atenção Primária e Especializada, otimizando a rede como um todo.

3.27. A solução é de caráter continuado, considerando que o contrato poderá ser prorrogado em períodos sucessivos de 12 meses, podendo chegar ao limite decenal ou até que o programa esteja vigente desde que se comprove ser vantajoso para a Administração.

3.28. O novo Chamamento Público deverá substituir o Chamamento acima referido (nº 001/2019) que deverá ser encerrado à data da publicação daquele; os contratos vigentes deles oriundos poderão ter continuidade até seu prazo máximo final; a partir daí, caso haja interesse do prestador e permaneça a necessidade da Administração, novos contratos deve, ser celebrado nos termos do novo Chamamento.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

1.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade por se tratar de empresas futuramente credenciadas por chamamento público, conforme inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A Credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:



1.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

1.3. A empresa credenciada executará os serviços objeto deste edital, em seu espaço físico respeitado as quantidades de exames contratados, com pessoal, mobiliário, equipamentos e demais materiais de sua propriedade.

- **Sustentabilidade**

1.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1.4.1. As empresas devem adotar práticas ambientalmente responsáveis, como redução da emissão de carbono e o uso de tecnologia sustentavam em suas operações;

1.4.2. Os serviços devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

- **Subcontratação**

1.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.5.1. Os serviços contratados só poderão ser executados pela empresa participante e credenciada, sendo VEDADA a subcontratação, locação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

- **Garantia da contratação**

1.6. Não haverá quantitativo mínimo a ser obrigatoriamente contratado pela SMSA.

1.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

1.7.1. Trata-se de contratação de serviços conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) e quantitativos de exames que forem realizados conforme o solicitado.

1.7.2. Além disso, não há alta complexidade técnica relacionada ao objeto do contrato, o que reduz riscos operacionais e aumenta a previsibilidade da sua execução. Da mesma forma, os riscos financeiros associados à execução do contrato são considerados baixos, não justificando a exigência de garantia financeira por parte do contratado.

- **Garantia, manutenção e assistência técnica**

1.8. Não se aplica ao objeto desta contratação.



- **Vistoria**

1.9. A habilitação da documentação referente ao credenciamento será avaliada pela Comissão de Avaliação de Documentação, nomeada pela Portaria nº 82.274, publicada no diário oficial municipal (DOM) nº 5.267, de 22 de julho de 2025.

1.10. Não haverá vistoria nos estabelecimentos credenciados, uma vez que os documentos exigidos no edital, de acordo com a legislações vigentes da Vigilância Sanitária, forem avaliados pela Comissão de Avaliação de Documentação, formalizada pela Portaria nº 82.274, e atestados como de acordo conforme regulamentação de órgãos de vigilância sanitária. Esses documentos asseguram que as clínicas cumprem as exigências sanitárias e de segurança exigidas para o funcionamento dos serviços. Contudo, será necessário apresentar comprovação sobre a estrutura técnica, visando garantir que o estabelecimento atenda às condições adequadas para a realização dos procedimentos de saúde

1.11. Como parte do processo de habilitação, a empresa deverá preencher o documento Modelo VIII em anexo a este TR para avaliação da SMSA sobre a capacidade instalada, bem como requisitos referentes à infraestrutura e equipamentos, como apresentado pela Credenciada.

1.12. A documentação deverá ser protocolada através do site: foz.oxy.elotech.com.br digitar na barra de pesquisa "o que você procura?" o termo "Ultrassonografia" - Selecionar a opção " Credenciamento (Ultrassonografia e exames Cardiológicos)" - clicar no botão verde "Iniciar" - Logar com a conta gov.br, Google ou certificado digital - Preencher os campos de cadastro da pessoa jurídica - avançar para a próxima página - anexar os documentos pertinentes a este processo que estarão descritos no TR e edital.

1.13. Serão credenciadas as empresas que atenderem às diretrizes estabelecidas pelo SUS que regem o tipo de serviço de saúde.

1.14. Finalizado o procedimento de habilitação e do cumprimento dos requisitos de qualificação técnica das proponentes, os pedidos de credenciamento serão encaminhados ao Gestor Municipal de Saúde para a efetivação e autorização a contratação.

- **Local da Prestação dos Serviços**

1.15. Os serviços serão prestados no endereço da(s) contratada(s) e os locais devem obedecer às legislações vigentes da ANVISA, Vigilância Sanitária local e demais órgãos regulamentadores.

- **Rateio Entre os Credenciados**

1.16. As empresas credenciadas nos primeiros 30 (trinta) dias, da data de aberturado Chamamento publicado no Diário Oficial do Município, terão o quantitativo da demanda mensal, determinado pela SMSA, rateadas entre si e, se houver novas credenciadas posteriormente, ocorrerá o ajuste da



quantidade conforme atualização da demanda mensal para o período subsequente.

1.17. O rateio será aplicado após o envio das propostas das empresas credenciadas e devidamente habilitadas, que deverão apresentar sua capacidade técnica de atendimento mediante informativo com a disponibilidade de horários no período solicitado para o atendimento da demanda municipal.

1.18. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada a credenciada através de ofício enviado pela SMSA.

1.19. A confirmação de aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento do ofício.

1.20. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

1.21. O rateio será revisado periodicamente ou sempre que houver alteração significativa na demanda ou na capacidade das empresas.

1.22. A SMSA fará o rateio dos serviços e adotará critério através de um cronograma a ser estipulado conforme demanda, para que cada credenciada possa realizar os procedimentos.

1.23. A Secretaria de Saúde comunicará às empresas as quantidades rateadas, que deverão ser cumpridas no prazo estipulado.

1.24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, garantindo sempre a equidade e a continuidade do serviço público. A data agendada pelo contratante para a realização do exame deverá ser respeitada pelo contratado, executando os exames sem remarcações, salvo casos devidamente justificados e autorizados pela Contratante.

1.25. A data agendada pelo contratante para a realização dos exames deverá ser respeitada pelo contratado, executando os exames e procedimentos necessários dentro do prazo estipulado pela SMSA.

- **Agendamento dos Exames**

1.26. Os serviços credenciados serão agendados conforme a demanda dos serviços de saúde e disponibilidade de orçamento municipal. Os exames serão agendados através do sistema de Prontuário Eletrônico e transmitidas também via RP Saúde.

1.27. As empresas credenciadas encaminharão à Central de Agendamento de Consultas e Exames da Diretoria de Atenção Especializada e Saúde Mental (DIES) a sua capacidade técnica de realização de exames até o quinto dia útil de cada mês.

1.28. Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a distribuição do quantitativo mensal de pacientes presentes na fila de espera igualmente entre os credenciados, considerando a



capacidade técnica apresentada pelos credenciados.

1.29. A distribuição das quantidades de exames entre as empresas credenciadas será realizada com base nos seguintes critérios:

1.29.1. Demanda reprimida atual e futura apresentada pela Secretaria de Saúde (fila existente atual e novas solicitações);

1.29.2. Capacidade técnica e operacional apresentada por cada empresa credenciada no período determinado, a capacidade técnica operacional apresentada deverá ser cumprida na íntegra no respectivo período do mês;

1.29.3. Equilíbrio na distribuição, garantindo atendimento ágil e eficiente à população.

1.30. A empresa credenciada deverá prestar atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu conforme solicitação de exame.

1.31. As despesas oriundas de coleta e realização e emissão de laudos deverão ser por conta do Credenciado.

1.32. A empresa credenciada deverá apresentar relatório mensal dos exames juntamente com as requisições com o nome dos pacientes e procedimentos realizados para a conferência e arquivo da SMSA.

1.33. Os resultados de exames executados deverão ser fornecidos ao paciente em documento impresso e deverá estar disponível também no sistema eletrônico de registro de prontuário de escolha da SMSA, atualmente RP Saúde.

• **Dos Critérios e Especificidades a Observar nos Casos de Laudos de Imagem Obstétrica**

1.34. O procedimento de código 02.05.02.014-3 – Ultrassonografia Obstétrica é solicitado na primeira fase da gestação por médicos especialistas em Ginecologia e Obstetrícia, bem como por profissionais da Estratégia Saúde da Família, conforme estabelecido no Protocolo de Regulação dos Exames de Apoio Diagnóstico da Rede de Atenção à Saúde do Município de Foz do Iguaçu, instituído pelo Memorando Interno nº 21483/2021 (republicado no Diário Oficial em 27/07/2021).

1.35. Em relação ao exame de Translucência Nucal, por exemplo, deve ser realizada em um período M específico da gestação, entre 10 e 14 semanas, sendo um exame fundamental para a avaliação de cromossomopatias e cardiopatias fetais, conforme previsto no protocolo municipal.

• **Diretrizes para realização da Ultrassonografia Obstétrica (código SIA/SUS: 02.05.02.014-3):**

1.36. Primeiro trimestre (10 a 14 semanas):

1.36.1. Determinação da idade gestacional e da data provável do parto;



- 1.36.2. Detecção precoce de gestações múltiplas e malformações fetais;
- 1.36.3. Avaliação da vitalidade fetal, BCF, local de implantação e medição da translucência nugal, que se constitui no principal marcador de cromossomopatias e cardiopatias, nesta fase da gestação;

1.37. Segundo trimestre (18 a 24 semanas):

- 1.37.1. Avaliação de malformações fetais; Avaliação do cordão umbilical, de líquido amniótico, localização e avaliação da placenta, sexo fetal, confirmação da idade gestacional;
- 1.37.2. Medição do comprimento do colo uterino no caso de gestação gemelar ou suspeita de parto prematuro (Colo uterino menor de 2,0 cm encaminhar para o Ambutatório de gestação de ALTO RISCO).

1.38. Terceiro trimestre (30 a 34 semanas):

- 1.38.1. Avaliação do crescimento fetal, (CIUR ou Macrosomia);
- 1.38.2. Detecção de malformação de aparecimento tardio;
- 1.38.3. Avaliação do líquido amniótico (Oligo ou Polihidrâmnios) e grau de maturidade da placenta.

• **Registro dos Exames e Laudos no Sistema de Escolha da SMSA**

1.39. A contratada deverá fazer todo o registro de atendimento dentro do sistema de gestão e prontuário de escolha da Secretaria Municipal de Saúde – RP Saúde, desde confirmação de presença do paciente via captura de imagem até faturamento do procedimento.

1.40. O registro no sistema não exaure a Contratada de apresentar todos os documentos exigidos pela Diretoria de Auditoria e Controle (DIAC) para conferência de produção e realização de pagamento.

1.41. Para registro no sistema RP Saúde a Contratada deverá solicitar seu acesso ao sistema à SMSA, que disponibilizará o acesso com as ferramentas necessárias ao registro do atendimento.

1.42. Registros obrigatórios no RP por parte da Contratada:

- 1.42.1. Confirmação de presença do paciente por captura de imagem: Dentro do sistema RP a Contratada deverá registrar a confirmação de presença de cada paciente por captura de imagem por webcam. A contratada deve possuir o seu próprio equipamento de captura de imagem, pois ele não será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.42.2. Faturamento: Registrar a realização e faturamento do serviço dentro do sistema RP ou outro que vier a substituí-lo durante a vigência do contrato.
- 1.42.3. Laudos: No laudo dos exames devem ser incluídos os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde conforme protocolos Municipal e protocolos do Ministério da Saúde.



- **Documentos Obrigatórios para Entrega da Produção**

1.43. Controle de Remessa: documento impresso contendo a identificação do prestador, número da remessa, data de envio e assinatura com carimbo do responsável pelo estabelecimento.

1.44. Fatura de cobrança: documento com a seguinte estrutura mínima obrigatória:

1.44.1. Identificação do prestador e do contrato;

1.44.2. Identificação do contrato administrativo;

1.44.3. Competência da produção e data de emissão;

1.44.4. Assinatura do responsável pelo estabelecimento;

1.44.5. Coluna:

1.44.5.1. Código do procedimento;

1.44.5.2. Descrição do procedimento;

1.44.5.3. Quantidade;

1.44.5.4. Valor unitário;

1.44.5.5. Valor total (por procedimento)

1.44.5.6. Valor total da fatura

1.44.6. A fatura deve ser entregue impressa junto com os demais documentos de produção e com frequência mínima mensal.

1.45. Lista de pacientes atendidos: relação nominal de pacientes atendidos finalizados dentro da competência, organizada por código de procedimento conforme Tabela SUS/SIGTAP e por ordem alfabética. Deve conter obrigatoriamente:

1.45.1. Nome do paciente;

1.45.2. Data do exame;

1.45.3. Laudo para Solicitação / Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) quando a Tabela SUS/SIGTAP assim definir o instrumento de registro para o procedimento;

1.45.4. Solicitação dos pedidos dos procedimentos para exames e cirurgias;

1.45.5. Demonstrativo de atendimento (ou documento congênere), impresso e assinado pelo paciente ou responsável legal, contendo todos os procedimentos executados;

1.45.6. Laudo de procedimentos com finalidade diagnóstica, os quais devem estar devidamente disponibilizados no sistema RP Saúde ou outro sistema que vier a substituí-lo na vigência do contrato;

1.45.7. E outros documentos que a SMSA definir no âmbito da execução do serviço desde que informado ao prestador.

- **Da vigência do contrato**



1.46. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato.

1.47. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos termos do art. 285 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, desde que sejam mantidas as condições contratuais, em especial o que se refere ao valor da taxa de serviço estipulada em condição vantajosa em comparação ao mercado.

1.48. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, formalmente recebido pela prefeitura em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

1.49. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

- **Da Logística Reversa**

1.50. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1.50.1. A natureza dos serviços e a forma como serão realizados não implicam na produção de resíduos que demandariam uma estrutura complexa de logística reversa e em casos que houver necessidade, essa deve ser de responsabilidade da contratação;

1.50.2. A logística reversa é uma responsabilidade do fornecedor apenas em casos específicos, onde a legislação estabelece obrigatoriedade, o que não é o caso deste termo;

1.50.3. Considerando a análise dos impactos ambientais e a legislação aplicável, a inclusão da logística reversa como obrigação da arrematante não é necessária para este processo específico. A prática de logística reversa é mais pertinente em contratos que envolvem a produção ou comercialização de produtos com alto potencial de geração de resíduos, como eletrônicos e embalagens. No contexto deste edital, não há evidências que justifiquem a necessidade de imposição desta obrigação.

- **Das Sanções**

1.51. O não envio da capacidade técnica de atendimento à SMSA, no prazo estipulado pela Secretaria, por UMA VEZ ficará sujeito de notificação, e o não envio por DUAS VEZES seguidas seguirá com descredenciamento automático da contratada.

1.52. Havendo recusa de realização de algum dos exames elencados neste termo, ou constatação por parte da gestão municipal de seleção de realização de exames específicos por parte da



Contratada, esta será automaticamente descredenciada.

1.53. Nenhuma penalidade será imposta sem a observância do devido Processo Administrativo Sancionador, o qual garantirá à Contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme o procedimento estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

1.54. Após 06 (seis) meses do descredenciamento a empresa pode aplicar documentação para credenciamento novamente.

1.55. Os Credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações estabelecidas no Decreto Municipal nº 32.398/2024, resguardado o direito à ampla defesa.

1.56. O regime de infrações e sanções administrativas aplicável ao presente credenciamento observará, em todas as hipóteses, os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e do devido processo legal, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal vigente.

1.57. As sanções serão aplicadas de forma gradativa e proporcional à gravidade da infração cometida, considerando-se, dentre outros critérios, a natureza da conduta, o grau de culpa ou dolo, os prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, a reincidência e os antecedentes da credenciada.

1.58. A aplicação de qualquer penalidade ficará condicionada à prévia instauração de processo administrativo sancionador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, vedada a imposição de sanções automáticas, desproporcionais ou que impliquem retenção, glosa ou perda de valores referentes a serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

1.59. Na hipótese de infrações de menor gravidade, poderão ser aplicadas sanções menos gravosas, tais como advertência ou multa proporcional ao dano causado, reservando-se a suspensão temporária do credenciamento ou o descredenciamento para os casos de infrações graves ou reiteradas, devidamente motivadas.”

- **Do Critério de Reajuste/Repactuação**

1.60. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados são padronizados e tabelados pelo Ministério da Saúde, conforme dispões o artigo 26 §1º, da Lei Federal nº 8.080/1990 e constam da Tabela SUS/SIGTAP, e tabela local estabelecida por decreto, e só serão passíveis de revisão caso houver reajuste no valor formalizado por publicação de portaria específica pelo Ministério da Saúde.



2. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando se tratar da opção de credenciamento e que os serviços serão realizados conforme demanda, rateio realizado pela SMSA e capacidade técnica apresentada pelos credenciados, haverá sim parcelamento do objeto.

3. DA NÃO APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL (ART. 99, II, ART. 152, §§5º E 6º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 32.398/2024)

3.1. O processo refere-se a credenciamento, sendo inaplicável o benefício da margem de preferência, visto que não há disputa de lances. A finalidade de credenciamento é ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, com base na demanda e no pagamento por produção efetiva, sem aplicação de critérios preferências entre prestadores, desde que todos cumpram os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no edital.

4. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

4.1. Não há necessidade de contratação correlata, ou, necessidade de contratações interdependentes para que esta seja realizada.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. O credenciamento de prestadores para a realização dos exames de imagem e cardiológicos, objeto deste edital, tem como objetivo principal a ampliação do acesso da população a exames diagnósticos com qualidade, eficiência e resolutividade.

5.2. A seguir são descritos os resultados esperados com a implementação dessa estratégia:

5.2.1. Redução das filas de espera e dos tempos de atendimento:

5.2.1.1. Atender com agilidade à demanda reprimida e acumulada na rede pública;

5.2.1.2. Reduzir o tempo médio de espera entre o encaminhamento médico e a realização dos exames;

5.2.1.3. Priorizar casos clínicos conforme critérios clínicos, prioridades por lei e de regulação e risco, garantindo equidade no acesso.

5.2.2. Ampliação da capacidade instalada da rede de saúde:

5.2.2.1. Complementar a oferta de serviços públicos com a utilização da capacidade ociosa da rede privada;

5.2.2.2. Expandir a cobertura dos serviços de diagnóstico por imagem, especialmente em regiões com déficit de infraestrutura própria.



5.2.3. Assegurar o atendimento contínuo, inclusive em períodos de manutenção e qualificação dos serviços prestados:

5.2.3.1. Garantir que os exames sejam realizados com equipamentos atualizados e sob responsabilidade técnica qualificada;

5.2.3.2. Obter laudos precisos e com maior celeridade, assinados por profissionais registrados e especializados;

5.2.3.3. Elevar os padrões de segurança e biossegurança, conforme normas da ANVISA;

5.2.4. Otimização dos recursos públicos:

5.2.4.1. Viabilizar o pagamento por produção, evitando gastos fixos desnecessários e melhorando o custo-benefício;

5.2.4.2. Racionalizar o uso de equipamentos públicos, focando em demandas de urgência e emergência;

5.2.4.3. Fortalecer a gestão contratual por meio de metas, indicadores e auditoria de resultados.

5.2.5. Fortalecimento da Regulação e do Controle Social:

5.2.5.1. Integrar os serviços credenciados ao sistema municipal de regulação e de informação em saúde;

5.2.5.2. Garantir rastreabilidade, transparência e controle do uso dos serviços de imagem;

5.2.5.3. Estimular a participação dos conselhos de saúde na avaliação da qualidade e do impacto do serviço.

5.2.6. Melhoria nos desfechos clínicos e na linha de cuidado

5.2.6.1. Permitir o diagnóstico precoce e assertivo de doenças, contribuindo para tratamentos mais eficazes;

5.2.6.2. Evitar agravamentos de casos clínicos por demora diagnóstica;

5.2.6.3. Apoiar resolutividade da Atenção Primária e da Atenção Especializada;

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

6.1. Quanto à gestão e fiscalização do contrato não foram identificadas neste estudo técnico providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, pois a SMSA possui servidores capacitados para a função.

6.2. O gestor do contrato será a servidora Milena Letícia Santana, matrícula nº. 21.923.01, Agente Comunitária de Saúde, e os fiscais serão:

6.2.1. **Fiscal Administrativo:** Isabela de Oliveira Soares dos Santos, matrícula nº. 23.668-01 Assessor IO

6.2.2. **Fiscal Técnico:** Nelson Guilherme Trindade, matrícula nº. 19.997-02, Fisioterapeuta



6.3. Se faz necessário, no entanto, medidas práticas para estruturação, lançamento e execução do Chamamento Público:

6.3.1. Planejamento Técnico e Regulatório:

6.3.1.1. Mapear a demanda reprimida por exames de imagem elencados neste documento;

6.3.1.2. Definir a necessidade real de credenciamento com base nos dados epidemiológicos e de regulação;

6.3.1.3. Verificar viabilidade orçamentária e financeira para garantir recursos para os pagamentos dos prestadores.

6.3.2. Elaboração do Chamamento Público contendo:

6.3.2.1. Justificativa técnico-legal;

6.3.2.2. Objeto detalhado;

6.3.2.3. Requisitos técnicos, legais, sanitários e fiscais para participação;

6.3.2.4. Tabela de preços (base SUS ou valores pactuados);

6.3.2.5. Critérios de habilitação e descredenciamento;

6.3.2.6. Formas de fiscalização, auditoria e avaliação da qualidade;

6.3.2.7. Consultar o setor jurídico e a procuradoria do município antes da publicação.

6.3.3. Providências Jurídico-Legais:

6.3.3.1. Verificar se o município possui regulamento próprio de credenciamento, conforme exigência da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021);

6.3.3.2. Providenciar eventuais licenças ambientais ou sanitárias exigidas para o funcionamento dos serviços credenciados;

6.3.3.3. Inserir cláusulas contratuais claras sobre responsabilidade técnica, ética e civil.

6.3.4. Articulação com a Vigilância e a Regulação:

6.3.4.1. Estabelecer parceria com a Vigilância Sanitária para vistorias prévias e periódicas nos prestadores;

6.3.4.2. Integrar os prestadores credenciados ao Sistema de Regulação Municipal;

6.3.4.3. Garantir a padronização dos protocolos clínicos e laudos emitidos pelos prestadores.

6.3.5. Comunicação e Transparência:

6.3.5.1. Realizar publicação oficial do edital no Diário Oficial e outros meios de ampla divulgação;

6.3.5.2. Comunicar a população e os profissionais da rede públicas sobre a nova oferta de exames;

6.3.5.3. Divulgar critérios de acesso, locais credenciados e canais de atendimento ao cidadão.

6.3.6. Execução, Fiscalização e Avaliação:

6.3.6.1. Assinar os termos de credenciamento e iniciar a prestação do serviço conforme



cronograma;

6.3.6.2. Implantar sistema de controle da produção, faturamento e auditoria;

6.3.6.3. Monitorar os indicadores de desempenho e qualidade (vide seção anterior);

6.3.6.4. Realizar pesquisas de satisfação com usuários e profissionais da saúde;

6.3.6.5. Corrigir falhas, reavaliar o contrato periodicamente e manter a transparência como Conselho Municipal de Saúde.

7. ANÁLISE DE RISCOS

7.1. A análise de risco visa identificar possíveis eventos que possam comprometer a efetividade da contratação dos exames de Ultrassonografia/Ecografia com e sem Doppler, M.A.P.A, Holter, Ecocardiograma, Eletrocardiograma, Teste Ergométrico, e outros, bem como definir medidas de mitigação para minimizar seus impactos.

MAPA DE RISCOS							
Descrição do Risco	Tipo		Probabilidade	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Impugnações do edital	X	Processo de Contratação	Média	Atraso na publicação do edital	Acompanhar	Responder às impugnações e adequar o TR se necessário	SMSA/DILC-SMSA/APOIO ADMINISTRATIVO
		Risco de Produto					
		Risco de Produto					
Não assinatura do contrato	X	Processo de Contratação	Média	Não contratação do Fornecimento	Aplicar sanções administrativas	Credenciar nova empresa. Providenciar Contrato.	COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SMAD/DILC
		Risco de Produto					
Durante a execução do Contrato: Reclamações dos pacientes	X	Processo de Contratação	Baixa	Prejuízo aos pacientes	Acompanhar	Notificação da empresa contratada e aplicação de sanções previstas no Edital/Contrato	Fiscal e Gestor do Contrato
		Risco de Produto					
Durante a execução do Contrato: Demora na fila para	X	Processo de Contratação	Baixa	Não atendimento das demandas previstas	Acompanhar	Notificação da empresa contratada e aplicação de	Fiscal e Gestor do Contrato
		Risco de					





realização de exames de imagem		Produto				sanções previstas no Edital/Contrato	
--------------------------------	--	---------	--	--	--	--------------------------------------	--

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1. Os bens e serviços a serem contratados deverão estar de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes e seguirem o Decreto nº 7.746/12 bem como a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, em especial quanto ao descarte dos insumos utilizados na presente contratação.

8.2. É imperativo que a empresa credenciada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e esteja em conformidade com a política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

8.2.1. Os possíveis impactos ambientais são monitorados e mitigados por meio do cumprimento de normas ambientais vigentes, garantindo a conformidade com práticas sustentáveis. A empresa contratada deve adotar medidas para minimizar seu impacto ambiental, como a gestão adequada de resíduos, a redução do consumo de recursos naturais e a conformidade com regulamentações específicas.

8.2.2. É essencial que a credenciada esteja alinhada com as diretrizes ambientais, assegurando a responsabilidade ambiental ao longo de todo o ciclo de fornecimento, desde a produção até a entrega dos produtos. O monitoramento constante e a conformidade com padrões ambientais são fundamentais para garantir a sustentabilidade da operação e minimizar possíveis impactos adversos ao meio ambiente.

8.3. Considerando a análise dos impactos ambientais e a legislação aplicável, a inclusão da logística reversa como obrigação da arrematante não é necessária para este processo específico. A prática de logística reversa é mais pertinente em contratos que envolvem a produção ou comercialização de produtos com alto potencial de geração de resíduos, como eletrônicos e embalagens. No contexto deste edital, não há evidências que justifiquem a necessidade de imposição desta obrigação.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Com base neste estudo técnico preliminar esta equipe técnica entende que a contratação é viável, portanto, é favorável a continuidade do processo de contratação.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

- 1.2. Salienta-se que há disponibilidade de recurso no Fundo Municipal de Saúde para o empenho da contratação.
- 1.3. A dotação orçamentária será informada pelo Fundo Municipal de Saúde ao setor responsável pela elaboração do Termo de Referência.

ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

Foz do Iguaçu, 16 de dezembro de 2025

Elaborado por:

Felipe Sgorla

Médico da Família

Andrielly Baier dos Santos

Auxiliar de Enfermagem Júnior

Aprovado por:

Fabio de Mello

Secretário Municipal de Saúde



aa35c190-6649-4d1f-896a-a5984c32111d

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Número: **636/2025**

Assunto: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ULTRASSONOGRAFIA E EXAMES CARDIOLÓGICOS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=aa35c190-6649-4d1f-896a-a5984c32111d>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

aa35c190-6649-4d1f-896a-a5984c32111d

Hash do Documento

BF5CAE6A026EC21AF52ACFF5F7E27264BEDC719BABC5E04F37D944139D6C667A

Anexos

2. ETP VERSÃO FINAL.pdf - **6fa08ccd-786b-4c6e-8324-e9d4d6e5ec81**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2026 é(são) :

ANDRIELLY BAIER DOS SANTOS (Signatário) - CPF: ***88293932** em 20/01/2026 10:20:20 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

FELIPE SGORLA (Signatário) - CPF: ***14475940** em 20/01/2026 10:47:11 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

FABIO DE MELLO (Signatário) - CPF: ***34638984** em 20/01/2026 10:23:18 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

